



“NADA SOBRE NÓS, SEM A NOSSA PARTICIPAÇÃO”: O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO

"NADA SOBRE NOSOTROS, SIN NUESTRA PARTICIPACIÓN": EL IMPACTO DE LA REGULACIÓN DE LA MARIJUANA EN LA ENCARCELACIÓN DE MUJERES BRASILEÑAS

"NOTHING ABOUT US, WITHOUT OUR PARTICIPATION": THE IMPACT OF MARIJUANA REGULATION ON BRAZILIAN FEMALE INCARCERATION

Mariane Roncatto DURRER¹
Rita de Araujo NEVES²

RESUMO

O aumento no contingente de mulheres em privação de liberdade no Brasil se deu, principalmente, a partir da vigência da Lei 13.343/2006. Atualmente, as mulheres presas pelo tráfico de drogas representam quase dois terços (62%) do número total de pessoas encarceradas no Brasil³. Tendo em vista a relevância da política de drogas, busca-se responder à questão que baliza este estudo: qual seria o impacto da regulamentação da maconha no encarceramento feminino brasileiro, quando analisado a partir da visão decolonialista do modelo de reparação do estado de Illinois/USA? Para tanto, é necessário

¹ Autora: Bacharela em Direito pela Fundação Universidade Federal de Rio Grande – FURG/RS (Brasil); e-mail: marianedurrer@hotmail.com.

² Coautora: Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pelotas – UFPEL e Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG/RS (Brasil); e-mail: profarita@yahoo.com.br.

³ INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, dezembro/2018.

compreender a perspectiva decolonialista e antirracista utilizada neste estudo, além de descrever brevemente a situação do encarceramento feminino brasileiro e, então, apresentar o modelo de reparação histórica, material e cultural do estado de Illinois/USA, como parâmetro à problemática brasileira. Nesse viés, embora sem a ambição de produzir um instrumento que solucione efetivamente a problemática da violência no Brasil gerada pela “guerra às drogas”, visamos contribuir com as atuais discussões e pesquisas sobre o tema, por meio de um levantamento bibliográfico e documental com análise crítica de alguns achados iniciais. No estudo, que é um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)⁴ da Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, verificamos, até o momento, que a reparação deve ser ponto central nos debates antiproibicionistas, pois a mera legalização das drogas será insuficiente para a promoção de justiça sociais e raciais no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Encarceramento Feminino; Maconha; Modelo Regulatório; Reparação

RESUMEN

El aumento del número de mujeres privadas de libertad en Brasil se produjo, principalmente, después de la entrada en vigor de la Ley 13.343 / 2006. Actualmente, las mujeres detenidas por tráfico de drogas representan casi dos tercios (62%) del número total de personas encarceladas en Brasil, según la Encuesta Nacional de Información Penitenciaria⁵. En vista de la relevancia de la política de drogas, este estudio busca responder la pregunta que subyace en este estudio: ¿cuál sería el impacto de

⁴ O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do qual este texto é um recorte foi defendido e aprovado em 21/12/2021, pela banca examinadora composta por: Profa. Dra. Rita de Araujo Neves; Profa. Me. Paola Bettamio Mendes; e Prof. Dr. Luís Carlos Honório de Valois Coelho.

⁵ INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, dezembro/2018.

la regulación de la marihuana en el encarcelamiento de mujeres brasileñas, cuando se analiza desde la visión descolonial del modelo de reparación del estado de Illinois / EE. UU.? Por lo tanto, es necesario comprender la perspectiva descolonial y antirracista utilizada en este estudio, además de describir brevemente la situación del encarcelamiento de mujeres brasileñas y luego presentar el modelo de reparación histórico, material y cultural de Illinois / EE. UU. Como parámetro del problema. .Brasileña. En esta perspectiva, aunque sin la ambición de producir un instrumento que resuelva eficazmente el problema de la violencia en Brasil generado por la "guerra contra las drogas", buscamos contribuir a las discusiones e investigaciones actuales sobre el tema, a través de un relevamiento bibliográfico y documental con análisis crítico de algunos hallazgos iniciales. En el estudio, que aún se encuentra en desarrollo, por ser parte del Trabajo Final de Curso (TCC) del Programa de Licenciatura en Derecho de la Universidad Federal de Rio Grande - FURG, hemos verificado, hasta el momento, que la reparación debe ser un punto central en los debates antiprohibicionistas, ya que la mera legalización de las drogas será insuficiente para promover la justicia social y racial en Brasil.

Palabras clave: Derechos Humanos; Encarcelamiento de mujeres; Marihuana; Modelo regulatorio; Reparar

ABSTRACT

The increase in the number of women deprived of liberty in Brazil took place, mainly, after Law 13.343/2006 came into effect. Currently, women arrested for drug trafficking represent nearly two-thirds (62%) of the total number of people incarcerated in Brazil, according to the National Prison Information Survey⁶. In view of the relevance of drug policy, this study seeks to answer

⁶ *Ibidem*

the question that underlies this study: what would be the impact of marijuana regulation on Brazilian female incarceration, when analyzed from the decolonial view of the Illinois state reparation model/ USA? Therefore, it is necessary to understand the decolonial and anti-racist perspective used in this study, in addition to briefly describing the situation of Brazilian female incarceration and then presenting the Illinois/USA historical, material and cultural reparation model as a parameter to the problem. Brazilian. In this perspective, although without the ambition to produce an instrument that effectively solves the problem of violence in Brazil generated by the "war on drugs", we aim to contribute to current discussions and research on the subject, through a bibliographic and documentary survey with analysis criticism of some initial findings. In the study, which is still under development, as it is part of the Final Course Paper (TCC) of the Undergraduate Program in Law at the Federal University of Rio Grande - FURG, we have verified, so far, that redress should be a central point in anti-prohibitionist debates, as the mere legalization of drugs will be insufficient to promote social and racial justice in Brazil.

Keywords: Human Rights; Female incarceration; Marihuana; Regulatory Model; Repair

1. Introdução e metodologia

Não tem dor que perdurará
Nem o teu ódio perturbará
A missão é recuperar
Cooperar e empoderar⁷

“Nada sobre nós, sem a nossa participação” é o lema da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA), que carrega em si a identidade antiproibicionista, por meio de mulheres periféricas, usuárias de drogas, negras, educadoras e ativistas

⁷ EMICIDA. *Emicida* - Eminência Parda participação Dona Onete, Jé Santiago e Papillon, 2019. (4m 04s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fXHpmuPJ4Ks>. Acesso em 19 out. 2021.

sociais, as quais trabalham, também, com ideologias subjacentes, como o feminismo, o antirracismo, o antissexismo, o abolicionismo penal e a redução de danos. Essas mulheres produzem um discurso que é fruto de uma ampla construção coletiva, que valoriza não somente os processos históricos regionais, como também os internacionais, atrelando, assim, o antiproibicionismo à perspectiva da redução de danos, da educação popular e do ativismo, para desenvolver um discurso genuinamente pautado nos direitos humanos⁸.

A proposta da RENFA, assim como a dos movimentos #nóspornós e #vidasnasfavelasimportam, coloca a juventude periférica no centro do debate sobre a política de drogas⁹. O ponto principal dos debates promovidos dá-se acerca da impossibilidade de ser construída uma nova política de drogas sem pautar o racismo, a criminalização da pobreza e a desigualdade, considerando que estes elementos se retroalimentam da “guerra às drogas”. Neste texto, portanto, damos o devido protagonismo às mulheres desses movimentos sociais, bem como refletimos acerca das possíveis e necessárias mudanças na construção de uma política de drogas focalizada na reparação histórica, notadamente das mulheres brasileiras encarceradas em massa a partir da falida e ineficaz política do enfrentamento e guerra às drogas importada pelo Brasil dos Estados Unidos da América (EUA).

Nesse sentido, atualmente, verifica-se que as tendências mundiais de reformas políticas sobre o comércio de drogas, notadamente a maconha, estão sendo impulsionadas pela ação estadunidense motivadas, sobretudo, pela constatação do fracasso da guerra às drogas. O que, conseqüentemente, vem sendo refletido na política proibicionista brasileira que é intimamente relacionada com a experiência norte-americana. Contudo, em paralelo a isso, observa-se o aumento alarmante do encarceramento feminino, em especial o de mulheres negras e periféricas, pois pelo menos dois terços das prisões de mulheres no Brasil estão relacionadas ao tráfico de drogas¹⁰. Aqui, a discussão acerca da política criminal de drogas vem caminhando a

⁸ BARBOSA, Débora Fonsêca. *Feminismo e antiproibicionismo em Pernambuco: uma análise da RENFA/PE*. 2020. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós- Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

⁹ TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude no centro do debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, [s. l], n. 18, p. 107-112, dez. 2018.

¹⁰ INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, dezembro/2018.

passos lentos, pois, o processo de regulamentação da maconha tem tomado rumos elitistas e repletos de estigmas sociais, afastando do acesso ao mercado legal dessa droga a população feminina e justamente mais afetada pela guerra às drogas.

Evidentemente, a pesquisa, da qual este texto é um extrato, não foi desenvolvida com a ambição de produzir um instrumento que solucione efetivamente a complexa problemática da violência gerada pela ilusão da guerra às drogas no Brasil, mas, sim, com o intuito de colaborar, somando-se à série de trabalhos que vêm sendo construídos, visando à pretensão de balizar os próximos passos da nova política de drogas brasileira. Neste sentido, nosso estudo pretende apresentar uma contribuição a esse longo caminho que, esperamos, nos leve às necessárias mudanças no âmbito da justiça social e racial.

Sob essa premissa, este artigo é parte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação de Direito da FURG, de uma das autoras, orientada pela outra, onde se investigou: qual seria o impacto da regulamentação da maconha no encarceramento feminino brasileiro, quando analisado a partir da visão decolonialista do modelo de reparação do estado de Illinois/EUA?

Para tanto, o texto apresenta-se em três sessões: a primeira, dedicada ao referencial teórico, expondo a base teórica sobre o proibicionismo e a política de drogas brasileira, ancorando-se na perspectiva decolonialista, por meio da revisão bibliográfica de livros e demais trabalhos acadêmicos; a segunda, contemplando o avanço da fundamentação e coleta de dados para averiguar o impacto da regulamentação da maconha sobre o encarceramento feminino brasileiro, suas particularidades e implicações no cotidiano daquelas mulheres; a terceira e última, definindo no que consistem as ações afirmativas, a justiça de transição e como funciona a reparação histórica, material e cultural, fazendo a exposição de alternativas concretas que podem ser utilizadas como parâmetro à nova política de drogas brasileira.

Metodologicamente, o estudo apresentou objetivos descritivos e exploratórios e foi realizado por meio do método hipotético-dedutivo, a partir de uma abordagem qualitativa, elaborada através de um levantamento bibliográfico e documental – com a finalidade de ser básica e estratégica. Está construída através de um texto dissertativo, no qual as informações são trazidas para corroborar e auxiliar na análise dos dados e documentos. O método hipotético-dedutivo foi o empregado porque o estudo foi construído a partir da análise de dados, que fundamentam a hipótese. Contudo, ressaltamos que esses dados não foram colhidos diretamente em fontes

primárias pelas autoras – devido ao impedimento gerado pelo momento pandêmico – embora sejam analisados de forma não probabilística e crítica, o que caracteriza uma pesquisa de abordagem qualitativa.

2. Referencial teórico

A princípio, para compreender a concepção utilizada neste texto, é necessário expormos, muito brevemente, no que consiste o feminismo decolonialista. É possível afirmarmos que essa perspectiva que surgiu, entre outros, dos movimentos feministas das nativas latino-americanas, caribenhas, afro-americanas e “chicanas” (mexicanas), parte da concepção interseccional entre raça, classe, gênero e sexo, além de outros marcadores sociais das individualidades humanas. Dessa forma, a teia construída e que será estudada, contempla a colonialidade entre gênero, raça e classe/capital. Especialmente considerando que este último se encontra no centro da hegemonia dos valores culturais, e que, por sua vez, é o responsável por sustentar e retroalimentar construções institucionais intrinsecamente racistas e antidemocráticas, conforme apresentamos na sequência.

Em “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício”, o Dr. Rodrigues Dória afirmou que no Brasil a maconha foi introduzida pelos negros escravizados, para promover uma “vingança” da “raça subjugada”, a fim de acabar com a liberdade, a qual representa uma das bases da civilização moderna¹¹. Opostamente a essa ideia, é sabido que no Brasil, o uso da maconha como uma ferramenta ritualística não representou qualquer problema durante séculos¹². A necessidade de reprimir as drogas nasceu com as contradições do processo de abolição da escravatura no Brasil, demandando a criação de outras possíveis formas de controlar a cultura negra, que naquele momento buscava fazer parte do tecido social. Não foi à toa, portanto, que a maconha, o samba e a capoeira fizeram parte do mesmo rol de proibição. Em vista disso, logo após a abolição da escravatura no Brasil, a “Lei do Pito de Pango”, de

¹¹ SAAD, Luísa Gonçalves. *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1980-1932)*. 2013. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/13691>. Acesso em: 01 out. 2021.

¹² CARNEIRO, Henrique. *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. 286 p.

1830, proibiu o uso da maconha no Rio de Janeiro quando, de acordo com o censo de 1849, a cidade tinha a maior população negra escravizada das Américas¹³.

Exatamente por isso, o proibicionismo não é apenas um regimento legal, mas é também econômico, moral, ético e estético, que visa à proibição das drogas, mas que carrega em seu bojo interesses dos mais diversos, cujo objetivo final é atender às demandas de um capital global cada vez mais financeirizado¹⁴. Nesse sentido, é possível afirmar que por aqui as características de seletividade de raça e classe social conduzem essas políticas, voltadas, supostamente, à segurança pública e à justiça.

Dando continuidade a esta breve digressão histórica, -após 1990, com a desintegração do império soviético e a ascensão do liberalismo econômico como modelo de pretensão universal, houve a criação de um ambiente favorável para a construção destas regras jurídicas¹⁵. O resultado da concepção imposta pelo modelo estadunidense de repressão foi a militarização da atuação das polícias, como observa Priscila Villela (2020). Dessa forma, a partir da justificativa de proteção de uma suposta ameaça comunista, os ideais, as posturas e os princípios dos EUA foram impostos, mediante censura do que fosse contrário e até manipulando o que não estivesse de acordo¹⁶. Assim, ao avaliar as decisões brasileiras sobre esse assunto, é impossível desvinculá-las da forma como o proibicionismo foi historicamente delineado pelas pressões externas.

A questão é que, apesar da “guerra às drogas” transparecer ser uma guerra a favor da sobriedade, e, de fato, também ser, ela não é necessariamente uma guerra que busca justiça¹⁷, porque esta “justiça” é, na verdade, a prática colonial da punição pura e simples, direcionada a uma população específica, exercida através da gestão dos corpos, sobretudo pretos, a fim de sustentar uma hierarquia racial e financiar uma

¹³ LUNARDON, Jonas Araujo. *Maconha, Capoeira e Samba: a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social*. In: 1º seminário Internacional de Ciência Política, Estado e Democracia em Mudança no Século XXI. 2015, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

¹⁴ FERRUGEM, Daniela. *Guerra às Drogas: e a manutenção da hierarquia racial*. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 142 p.

¹⁵ VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 216 p.

¹⁶ VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácio, 2017.

¹⁷ HARI, Johann. *Na fissura: uma história do fracasso no combate às drogas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. 359 p. Tradução de: Hermano Brandes de Freitas.

indústria bélica, maquiada como uma estratégia de gestão da segurança e saúde públicas, visto que a proibição agregou um enorme valor às substâncias cujo mercado clandestino permitiu formas de hiperacumulação de capital¹⁸.

Ocorre, que essa emergência criada em torno da “guerra às drogas” deu aval para que o Brasil, por meio de aparatos militares e legislativos, em especial a Lei nº 11.343/2006, realizasse uma verdadeira guerra contra a população preta marginalizada. Essa afirmação é sustentada pela constatação de que a taxa de homicídios de pessoas negras cresceu 11,5%, entre os anos de 2008 e 2018. Ao passo que, em 2019, 75,5% das vítimas de homicídios eram pessoas negras¹⁹. Neste sentido, ao pensarmos na atual realidade das periferias e favelas, nas contínuas violações de direitos humanos, denunciadas em ações da prática policial, a tortura permanece diretamente vinculada ao Judiciário, significando uma prática rotineira de vigilância e repressão, legitimada por este órgão do Estado²⁰.

Há de se observar, portanto, que a problemática das drogas faz parte do tripé sujeito, drogas e contexto. Assim, as substâncias psicoativas somente se constituem enquanto importância social e simbólica, através das diversas interações com os sujeitos, por isso, a atenção deve ser voltada às pessoas e não às substâncias²¹. A figura feminina, neste viés, assume um lugar contraditório que se relaciona com o papel social desempenhado e pressuposto. Nessa premissa, a pesquisa ressalta a relevância do protagonismo das mulheres, particularmente daquelas subalternizadas, pois periféricas e militantes dos movimentos anteriormente referidos, além das que se encontram no sistema carcerário brasileiro, na construção de uma nova Política Nacional de Drogas, comprometida em enfrentar a desigualdade social, racial e de gênero do país.

¹⁸ CARNEIRO, Henrique. *Drogas: a história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. 286 p.

¹⁹ IPEA. *Atlas da Violência 2020*. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

²⁰ BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Jandaíra, 2020. 144 p.

²¹ FERRUGEM, Daniela. *Guerra às Drogas: e a manutenção da hierarquia racial*. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 142 p.

3. Resultados e discussão

Atualmente, no Brasil o uso da maconha ainda é ilegal e tipificado como crime, nos termos da Lei 11.343/2006²², que foi responsável por instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Acontece que essa norma, mais especificamente o artigo 28, não determina uma quantidade para diferenciar o usuário do traficante, dando ao Judiciário o poder de discerni-los, por meio de interpretações socioeconômicas e, por conseguinte, também raciais. É válido mencionar que, a partir desse artigo, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei, nº 514 de 2017, que pretende descriminalizar o cultivo da cannabis para uso pessoal terapêutico. Ao passo que, no Supremo Tribunal Federal (STF), tramita o julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, que discute a inconstitucionalidade do artigo 28 (Lei 13.343/2006), que vem sendo protelado desde 2015.

Em decisão mais recente, a comissão especial da Câmara dos Deputados analisou e aprovou o Projeto de Lei 399/15, no dia 8 de junho de 2021, dando parecer favorável à legalização do cultivo em território nacional, mas exclusivamente para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais. Como consequência desse contexto, foi gerada uma preocupação nos movimentos antiproibicionistas, sobretudo naqueles voltados à regulamentação do uso não terapêutico da maconha, pois perceberam que o percurso até a legalização ainda é longo e difícil e que o debate em torno da reparação histórica, material e cultural permanece escasso, apesar de vir ganhando força nos últimos anos.

Infelizmente, as prisões brasileiras representam atualmente a quarta maior população carcerária feminina do mundo, existindo cerca de 42 mil mulheres privadas de sua liberdade. Como já adiantamos, de acordo com esse mesmo levantamento, 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardavam julgamento, no ano de 2016, eram ligadas ao tráfico de drogas.²³

A Lei 11.343/2006, conseqüentemente, resultou no aumento do número de encarceramentos, já que antes dela 13% das presas cumpriam sentença por tráfico e

²² BRASIL. Lei nº 11.343, de 2006.

²³ INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, dezembro/2018.

atualmente esse número subiu para 60%²⁴. Os presos por crimes ligados às drogas constituem 20% do total de presos no Brasil. Dentre eles, os indivíduos negros representam 16% e os pardos, 50%²⁵. Ou seja, a partir do exposto pode-se verificar que o encarceramento em massa está profundamente relacionado à atual administração política acerca das drogas e ao *continuum* racista colonial.

Para compreender o encarceramento feminino, um dos temas focalizados neste texto, é necessário entendê-lo como um ciclo que abrange a exclusão social, a pobreza e a opressão, reproduzidas por uma sociedade que é machista e excludente. A qual faz com que a mulher socialmente subalternizada procure a solução dos seus problemas financeiros no crime e no tráfico de drogas, que hoje é um mercado extremamente lucrativo, sendo, por isso, tão atrativo. De acordo com o perfil sociodemográfico das mulheres em situação de cárcere, 74% são mães, entre as quais a grande maioria responsáveis por prover o sustento da sua família, sendo possível relacionar o cometimento dos crimes com o acesso à renda familiar²⁶.

Os fatores mais significativos associados às taxas de encarceramento feminino são a severidade das leis sobre drogas e a taxa de mulheres que concluem o ensino médio, assim como o desemprego feminino e a taxa de mulheres em situação de pobreza, isto é, a feminização da pobreza, estatisticamente falando, é um dos fatores mais significativos. Concluindo aquele estudo que, ao reformar os códigos criminais de crimes não violentos, descriminalizando a posse de quantidades razoáveis de drogas para uso pessoal, os países latino-americanos poderiam reduzir seus índices de encarceramento feminino de maneira considerável²⁷.

Nessa senda, a importância da escuta ativa das mulheres em situação de cárcere emerge da crítica de que a ausência dessas vozes impede a possibilidade da sua participação na construção de políticas voltadas a elas. Não escutar essas sujeitas é negar simbolicamente a sua existência e conferir-lhes um lugar de morte social,

²⁴ VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 216 p.

²⁵ INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, dezembro/2018.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ CLOUTIER, Gretchen. Latin america's female prisoner problem: how the war on drugs, feminization of poverty, and female liberation contribute to mass incarceration of women. *Clocks And Clouds*, Washington, v. 1, n. 7, p. 102-122, 2016. Disponível em: <http://www.inquiriesjournal.com/article-images/j34/i86/original.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

promovendo aquilo que vem sendo feito há séculos: o apagamento da cultura negra e nativa brasileira, advinda do processo de colonização e escravização desses povos. Sabe-se que a renda derivada do comércio ilegal de drogas, na atual realidade, exerce um papel relevante nas estratégias de sobrevivência da população vulnerabilizada e que enfrenta uma desvantagem sobre as oportunidades de estudo e emprego, como indicam os estudos desenvolvidos pelo Observatório das Favelas e do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. Nessa perspectiva, em tese, extinguir essa fonte de renda na hipótese de uma legalização, sobretudo daquelas drogas de alta demanda comercial, como a maconha e a cocaína, resultaria em um agravamento e desamparo ainda maior dessa parcela da população e desses territórios. E, conseqüentemente, o crime seria escoado para outras atividades ilegais. Por isso é necessário pensar uma nova política de drogas levando em conta os danos historicamente causados pelo proibicionismo, mas também os possíveis efeitos dessa legalização²⁸.

Nos EUA, embora a legalização tenha retirado a maconha das prioridades policiais, verifica-se que as raízes racistas da sociedade norte-americana permaneceram em evidência²⁹. Destaca-se o caso do estado de Washington, onde o acesso ao mercado legal de drogas por pessoas que haviam sido condenadas por crimes relacionados à venda ilícita fez com que o grupo mais afetado pela proibição fosse excluído desse processo de legalização. Portanto, o mercado que antes era clandestino e estava majoritariamente nas mãos de sujeitos negros e latinos, agora se restringe aos jovens empresários, geralmente brancos e que nunca vivenciaram a triste realidade da guerra às drogas³⁰. É justamente isso, que a reparação pretende evitar.

A partir dessa ótica, Dudu RIBEIRO, Gabriel ELIAS e Nathália OLIVEIRA defendem que essa reparação voltada às comunidades afetadas deve começar com um pedido de desculpas formal do Estado brasileiro às famílias cujos filhos foram vitimados ou

²⁸ PRADO, Monique. "As bocas de fumo devem ser tombadas": o que significa reparação histórica para quem trabalha no narcotráfico? *Platô: Drogas & Políticas*, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 39-62, nov. 2020. Disponível em: <https://pbpd.org.br/revistaplato/>. Acesso em: 01 out. 2021.

²⁹ VIEIRA, Athos. Maconha e raça: impactos da regulamentação do mercado no Colorado. *Platô: Drogas e Política*, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 9-37, nov. 2020. Disponível em: <https://pbpd.org.br/revistaplato/>. Acesso em: 01 out. 2021.

³⁰ TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude no centro do debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, [s. l.], n. 18, p. 107-112, dez. 2018.

encarcerados na guerra às drogas. E, posteriormente, deve ser oferecida uma compensação financeira para as vítimas dessa guerra, que deve ser alinhada às políticas públicas focadas nas populações e nos territórios afetados de forma direta e indireta pela política criminal de drogas. A tributação do mercado atualmente ilícito pode ser a fonte necessária para tanto, não acarretando qualquer impacto no orçamento público³¹.

Afinal, mesmo se a descriminalização acarretar um aumento no percentual de usuários de drogas não médicas, ainda assim, ela seria uma política eficaz se reduzisse o dano geral aos usuários de drogas e à sociedade, ao diminuir, por exemplo, a violência associada aos mercados ilegais de drogas³². Através dessa perspectiva, em 2019, a Câmara de Illinois/EUA aprovou a Lei de Regulamentação e Imposto sobre Cannabis, que legalizou seu uso adulto. É fundamental enfatizar que, mesmo com uma escassez de conteúdos mais completos, pretende-se apontar, aqui, perspectivas concretas sobre a regulamentação das drogas. Para tanto, apresentamos esse modelo de regulamentação da maconha do estado de Illinois, nos Estados Unidos, como um parâmetro a ser seguido no Brasil.

Nesse sentido, cumpre dizer que a Lei de Regulamentação e Imposto sobre Cannabis foi projetada com a pretensão de resolver e reparar parte das injustiças decorrentes da guerra às drogas nos EUA, dando ênfase na saúde pública ao delegar esforços voltados à prevenção e ao tratamento dos transtornos causados pelo abuso da maconha³³. Um ponto importante é o relacionado à anistia de pessoas envolvidas nesse conflito, que representaria uma iniciativa não somente razoável, visto que o ato ilícito deixaria de existir, mas urgente. Podendo servir como uma ferramenta eficaz para o desencarceramento.

³¹ RIBEIRO, Dudu; ELIAS, Gabriel; OLIVEIRA, Nathália. Justiça de transição: como chave pacificadora e reparadora da guerra às drogas. *Platô: Drogas e Política*, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 87-95, nov. 2020. Disponível em: <https://pbpd.org.br/revistaplato/>. Acesso em: 01 out. 2021.

³² EARP, Brian D.; LEWIS, Jonathan; HART, Carl L.. Racial Justice Requires Ending the War on Drugs. *The American Journal Of Bioethics*, [S.L.], v. 21, n. 4, p. 4-19, 7 jan. 2021. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/15265161.2020.1861364>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15265161.2020.1861364>. Acesso em: 03 out. 2021.

³³ CHAMBERS-BALTZ, Stephanie. The effects of legalization of recreational cannabis in Illinois. *The Simon Review: occasional papers of the Paul Simon Public Policy Institute*, Illinois, v. 60, p. 1-40, maio 2021. Disponível em: https://opensiuc.lib.siu.edu/ppi_papers/60/. Acesso em: 03 out. 2021.

Em síntese, essa lei concede anistia às pessoas presas por crimes relacionados à maconha, quando praticados sem violência, regulamentando ferramentas para a inserção de empreendedores minoritários dessas comunidades no mercado legal, bem como destinando recursos públicos para concretizar a reparação material das comunidades mais afetadas pelo impacto do tráfico e da repressão policial, direcionando os recursos arrecadados pela tributação do comércio legal ao desenvolvimento da infraestrutura urbana, como a construção de creches, escolas e hospitais. Além de também destinar parte desses recursos a projetos culturais. Por fim, esse modelo ainda garante a capacitação profissional de pessoas egressas do sistema prisional, para que não haja o regresso motivado pela falta de oportunidades. Ações essas que podem ser pensadas e implementadas no Brasil, focalizando nas populações historicamente prejudicadas pela falida política de guerra às drogas, notadamente nas mulheres periféricas e encarceradas.

4. Considerações finais

Do estudo realizado, podemos afirmar que no Brasil já é possível lucrar de forma legal com a comercialização da maconha, mas, por ora, somente aquela para uso terapêutico. Contudo, as favelas e periferias continuam sofrendo as repressões armadas do Estado, na guerra contra o tráfico, reproduzindo, constantemente, uma série de violações aos direitos humanos. Como dizem Ana Clara TELLES, Luna AROUCA e Raull SANTIAGO “é pela mira do fuzil que o Estado brasileiro olha para as favelas e periferias”³⁴.

Nesse contexto, as táticas para conter o tráfico de drogas acabam reproduzindo mais violências, pela utilização de práticas e armamentos pesados para atender ao objetivo do Estado de apreender drogas e desmontar organizações criminosas. Em decorrência disso, evidencia-se o agravamento do encarceramento em massa, o qual, como já expusemos, atinge especialmente as mulheres, notadamente as negras e pobres, principalmente na última década.

Ao analisar o encarceramento feminino brasileiro, através da perspectiva decolonialista do modelo de reparação histórica, material e cultural do estado de

³⁴TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude no centro do debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, [s. l.], n. 18, p. 1, dez. 2018.

Illinois/EUA, averiguamos, até agora, que este pode servir como parâmetro para o Brasil, visto que a experiência proibicionista brasileira teve influências diretas dos Estados Unidos, e vice-versa. Em razão disso, levantamos a seguinte questão: qual seria o impacto da regulamentação da maconha no encarceramento feminino brasileiro, quando analisado a partir da visão decolonialista do modelo de reparação do estado de Illinois/EUA?

A conclusão a que chegamos, a partir dessa indagação, ainda não é concreta, afinal, acreditamos que apenas colocando em prática uma nova política de drogas é que seria possível observar e analisar seus resultados. Contudo, o que já podemos afirmar é que focalizar na reparação histórica, material e cultural, colocando-a como eixo central no debate antiproibicionista seria interessante para a promoção da justiça social e racial às pessoas subalternizadas no Brasil.

Por mais que a legalização ainda pareça uma realidade distante, a reparação não pode ser esquecida e muito menos protelada, sob o risco de repetirmos, mais uma vez, o contexto pós-escravagista, perpetuando, novamente e sempre, o continuum colonial. Foi a partir da revisão bibliográfica e da análise e reflexão dos diversos dados apresentados ao longo deste estudo que se tornou possível construir essa constatação.

Apesar das limitações impostas pela pandemia do COVID-19, que impossibilitou nosso contato direto com as mulheres encarceradas, assim como com aquelas periféricas e líderes dos movimentos sociais que referimos, os questionamentos e considerações levantados até então nesta pesquisa foram capazes de elucidar algumas conjunturas que certamente deverão ser enfrentadas.

Pensamos que a escuta ativa dessas mulheres, notadamente as em privação de liberdade, além das demais vítimas da guerra às drogas, ainda é o meio essencial pelo qual conseguiremos construir uma investigação mais conclusiva. Investigação essa que pretendemos enfrentar e desenvolver com mais profundidade futuramente no intuito de contribuir, ainda mais, com a formação de um país mais igualitário, que valorize a juventude periférica e todo seu potencial.

Investir em lideranças jovens, principalmente aquelas que conhecem a realidade que pretende ser combatida, é a melhor estratégia para a construção de alternativas à atual política de drogas. Em outras palavras “As periferias são o centro, não a margem.

É núcleo que fervilha soluções e mantém as cidades vivas e funcionando.”³⁵ E nada sobre elas deve ser feito, sem a sua participação!

Referências bibliográficas

BARBOSA, Débora Fonsêca. **Feminismo e antiproibicionismo em Pernambuco: uma análise da RENFA/PE**. 2020. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós- Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Jandaíra, 2020. 144 p.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 2006.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. 286 p.

CHAMBERS-BALTZ, Stephanie. The effects of legalization of recreational cannabis in Illinois. **The Simon Review: occasional papers of the Paul Simon Public Policy Institute**, Illinois, v. 60, p. 1-40, maio 2021. Disponível em: https://opensiuc.lib.siu.edu/ppi_papers/60/. Acesso em: 03 out. 2021.

CLOUTIER, Gretchen. Latin america's female prisoner problem: how the war on drugs, feminization of poverty, and female liberation contribute to mass incarceration of women. **Clocks And Clouds**, Washington, v. 1, n. 7, p. 102-122, 2016. Disponível em: <http://www.inquiriesjournal.com/article-images/j34/i86/original.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

EARP, Brian D.; LEWIS, Jonathan; HART, Carl L.. Racial Justice Requires Ending the War on Drugs. **The American Journal Of Bioethics**, [S.L.], v. 21, n. 4, p. 4-19, 7 jan. 2021. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/15265161.2020.1861364>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15265161.2020.1861364>. Acesso em: 03 out. 2021.

EMICIDA. **Emicida** - Eminência Parda participação Dona Onete, Jé Santiago e Papillon, 2019. (4m 04s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fXHpmuPJ4Ks>. Acesso em 19 out. 2021.

³⁵ TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude no centro do debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político-Institucional*, [s. l], n. 18, p. 5, dez. 2018.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às Drogas: e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 142 p.

HARI, Johann. **Na fissura: uma história do fracasso no combate às drogas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. 359 p. Tradução de: Hermano Brandes de Freitas.

IPEA. **Atlas da Violência 2020**. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, dezembro/2018.

LUNARDON, Jonas Araujo. **Maconha, Capoeira e Samba: a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social**. In: 1º seminário Internacional de Ciência Política, Estado e Democracia em Mudança no Século XXI. 2015, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PRADO, Monique. "As bocas de fumo devem ser tombadas": o que significa reparação histórica para quem trabalha no narcotráfico? **Platô: Drogas & Políticas**, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 39-62, nov. 2020. Disponível em: <https://pbpd.org.br/revistaplato/>. Acesso em: 01 out. 2021.

RIBEIRO, Dudu; ELIAS, Gabriel; OLIVEIRA, Nathália. Justiça de transição: como chave pacificadora e reparadora da guerra às drogas. **Platô: Drogas e Política**, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 87-95, nov. 2020. Disponível em: <https://pbpd.org.br/revistaplato/>. Acesso em: 01 out. 2021.

SAAD, Luísa Gonçalves. **"Fumo de negro": a criminalização da maconha no Brasil (c. 1980-1932)**. 2013. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/13691>. Acesso em: 01 out. 2021.

TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raul. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude no centro do debate sobre política de drogas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, [s. l], n. 18, p. 107-112, dez. 2018.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácio, 2017.

VILLELA, Priscila. O Tema das Drogas na Agenda Internacional do Brasil: A definição de uma nova ameaça à segurança nacional na década de 1990. **Revista Relações Internacionais da UFGD**, Dourados-MS, v. 9, n. 17, p. 235-272, 2020. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/issue/view/434>. Acesso em: 15 ago. 2021.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 216 p.

VIEIRA, Athos. Maconha e raça: impactos da regulamentação do mercado no Colorado. **Platô: Drogas e Política**, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 9-37, nov. 2020. Disponível em: <https://pbpd.org.br/revistaplato/>. Acesso em: 01 out. 2021.